

Altera o art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para vedar ao preso que cumpre pena em regime fechado o acesso a redes sociais, o envio e o recebimento de mensagens eletrônicas e a realização de conversas por meio da internet.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 41. ....

§ 1º .....

§ 2º No exercício dos direitos previstos nos incisos VI, VII e XV do **caput** deste artigo, e em qualquer caso, ao preso que cumpre pena em regime fechado é vedado acessar redes sociais, enviar e receber mensagens eletrônicas e realizar conversas por meio da internet.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de agosto de 2017.

  
Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal